



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

~~ATO TRT SCR N.º 059/2017~~

~~Revogado por meio do ATO TRT SCR N.º 060/2017~~

João Pessoa, 19 de maio de 2017.

~~O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas
atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a realização do 57º
CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, evento de
destacada relevância organizado pela LTr, que ocorrerá no período de 19 a 21
de junho de 2017, na cidade de São Paulo/SP;~~

~~CONSIDERANDO as férias da Juíza do
Trabalho Substituta ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA
COUTINHO, volante da 2ª Circunscrição;~~

CONSIDERANDO ~~o que consta no Protocolo n.º~~

~~000-05725/2017;~~

~~R E S O L V E:~~

Art. 1º. LIBERAR ~~os Juízes do Trabalho abaixo identificados das atividades jurisdicionais no período de 19 a 21 de junho de 2017, em razão da participação no 57º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, na cidade de São Paulo/SP:~~

a) ~~ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO (Matrícula n.º 104.217.627);~~

b) ~~CLOVIS RODRIGUES BARBOSA (Matrícula n.º 101.219.047);~~

c) ~~HUMBERTO HALISON BARBOSA DE GARVALHO (Matrícula n.º 104.198.530);~~

d) ~~JOSE ARTUR DA SILVA TORRES (Matrícula n.º 101.272.830);~~

e) ~~LUIZ ANTONIO MAGALHAES (Matrícula n.º 101.314.734);~~

f) ~~MARIA DAS DORES ALVES (Matrícula n.º 104.200.405);~~

g) ~~NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Matrícula n.º 104.222.968);~~

h) ~~SERGIO CABRAL DOS REIS (Matrícula n.º 101.278.001)~~

~~**Art. 2º.** Os Juízes Titulares e os Juízes Substitutos designados de forma permanente~~ devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já aprazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

~~Parágrafo único.~~ Excepcionalmente, a regra acima não se aplica à 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, em razão da liberação do Juiz Titular e do Juiz Substituto.

~~**Art. 3º.** Os ajustes nas pautas devem ser feitos com a devida antecedência, a fim de que as partes sejam comunicadas a tempo e modo sobre eventuais adiamentos de audiências, já que, na hipótese do caput do art. 2º, não haverá designação de Juiz Substituto.~~

~~**Art. 6º.** Os Juízes do Trabalho referidos no art. 1º~~ deverão observar as condições exigidas pela Resolução Administrativa nº 071/2010, bem como terão de comprovar, "a posteriori", a participação, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

~~**Art. 7º.** Este ato entra em vigor na data de sua~~

~~publicação.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DA_e.~~

~~WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO~~

~~Desembargador Vice-Presidente e Corregedor~~